

**Aviso para Apresentação de Candidaturas**  
**Programa Operacional para os Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020)**  
**Aviso Nº AÇORES-52-2019-28**

**Eixo Prioritário 3** – Competitividade das Empresas Regionais.

**Prioridade de Investimento 3.2** – Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização.

**Objetivo Específico 3.2.1** – Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores.

**Domínio de Intervenção**

**(66)** – Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)

**0. Enquadramento**

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O Centro Regional de Apoio ao Artesanato é um serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, ao qual incumbe a concretização da política regional nas áreas do desenvolvimento e da valorização dos produtos tradicionais, designadamente do artesanato regional e das unidades produtivas artesanais e da coordenação de iniciativas multifuncionais com desenvolvimento no meio local. O desenvolvimento destas áreas passa pela certificação de produtos, edição de publicações, organização de exposições, promoção de oficinas e workshops e apoio aos artesãos, nomeadamente através do sistema de incentivos.

O Centro Regional de Apoio ao Artesanato, desde a sua criação, tem apoiado o sector artesanal, com ações diferenciadas de valorização, promoção e projetos de apoio ao artesão, e em que se destacam as seguintes competências:

- Garantir a imagem e qualidade do produto artesanal através do sistema de certificação do Artesanato dos Açores;
- Promover e dinamizar o artesanato regional, quer como elemento preservador de memória coletiva quer como atividade criadora com potencial económico;
- Promover e organizar feiras, exposições e certames regionais, nacionais e internacionais e coordenar a participação e o intercâmbio da Região nas congéneres nacionais ou internacionais;

- Desenvolver relações de cooperação com outros organismos nacionais e internacionais, privilegiando o estabelecimento de acordos e protocolos que contribuam para a promoção cultural, social e económica da Região, no âmbito do artesanato.

## **1. Objetivos**

O tecido empresarial regional do artesanato é fragmentado e formado por empresas de muito pequena dimensão, com baixos níveis de competitividade, produções de baixo valor acrescentado, direcionadas para o mercado interno e reduzida capacidade para alavancar processos de internacionalização.

A melhoria da competitividade das empresas artesanais regionais pressupõe a dinamização de atividades alicerçadas na valorização económica de produtos endógenos e inovadores, visando potenciar a melhoria das condições em matéria de internacionalização, como o conhecimento e acesso a mercados ou a promoção da visibilidade e do reconhecimento internacional do valor dos produtos e dos serviços regionais.

Importa, pois prosseguir a internacionalização de produtos artesanais dos Açores, através de ações de internacionalização, da prospeção e consolidação de novos mercados e clientes, sobretudo no que diz respeito aos produtos endógenos, sustentáveis e com carácter inovador, domínios onde as empresas artesanais poderão vir a constituir uma referência internacional.

Complementarmente, há que desenvolver estratégias de marketing e comunicação, que vinculem a Região a uma imagem de competitividade e mais-valia ambiental, conquistando o mercado exterior com o objetivo de obter o reconhecimento internacional. Promover a difusão de produtos tradicionais açorianos, contribuindo não só através da comercialização de produtos 100% açorianos, mas também proporcionando a atração turística pela cultura e simbologia tradicionais.

Os resultados esperados visam o reforço da capacidade empresarial para reorientar a produção económica regional para produtos e serviços transacionáveis.

## **2. Beneficiários**

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial - CENTRO REGIONAL DE APOIO AO ARTESANATO (CRAA).

## **3. Tipologias de operação**

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Promoção da presença internacional das empresas regionais;
- b) Ações de prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados.

## **4. Definições**

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 200.000,00€ (duzentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá desde 18 de junho de 2019 até 30 de agosto de 2019.

### **7.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

#### **7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### **7.1.2. Documentos Relativos à Operação:**

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para as áreas de intervenção aplicáveis;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caracterizando a natureza e âmbito da ação coletiva, bem como o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
  - i. Incluindo os comprovativos dos acordos de pré-adesão das empresas, aplicável às operações referentes às tipologias constantes nas alíneas a) e b) do número 2 do AAC, bem como a descrição do processo prévio de divulgação e seleção das empresas respetivas.
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);

- f) Pareceres/licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para as áreas de intervenção aplicáveis;
- b) Ter uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e, da sua execução, resultarem benefícios potenciais para as empresas alvo ao desenvolverem-se como medidas de carácter geral, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional;
- c) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- d) Contrapartida do financiamento assegurado;
- e) No caso dos projetos geradores de receitas, cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- f) Cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- g) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade entre H e M, igualdade de oportunidades e da não discriminação, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidades para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação dos projetos, sendo que as

intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público devem garantir o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos.

## 10. Elegibilidade das despesas

### 10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1. As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2.

10.1.2. Para efeitos da alínea g) do número 3 do artigo 11º do Regulamento de Acesso, consideram-se ainda como elegíveis as seguintes despesas:

- i. Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- ii. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;
- iii. Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente as de transporte, seguros, montagem e desmontagem;
- iv. Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, matérias, gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- v. Promoção de concursos e respetivos prémios;
- vi. Deslocações e estadas, no respeito pelo previsto na Orientação da Autoridade de Gestão n.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa aprovadas (v.2\_agosto 2016), disponível em (<http://poacores2020.azores.gov.pt/documentos-lista/>).

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

### 10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos de construção civil;
- b) Aquisição de terrenos;
- c) Aquisição de equipamentos;
- d) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- e) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- f) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- g) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- i) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- j) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- k) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- m) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- n) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Para feitos do critério A. Coerência da operação com instrumentos de política pública regional, e nomeadamente ao nível a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para os Açores, é avaliado mediante parecer emitido pela entidade responsável pela sua implementação, a Comissão Executiva da RIS3.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

### 13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, em cada fase processual, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
  - i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;

- iv. Descrição sumária da operação, identificando os produtos e/ou os serviços a realizar;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
  - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação” no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;



- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

### **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as respetivas especificidades estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

### **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

### **17. Condições de alteração da operação**

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

### **18. Contatos**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

[www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 18 de junho de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann